

**RESOLUÇÃO Nº 0001/2022
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Estabelece critérios e prazos para renovação, concessão e revogação de bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical (PPGMT) da Universidade de Brasília.

Considerando que o número limitado de bolsas de estudo, que geralmente não atende à demanda do PPGMT, faz necessário normatizar o processo para renovação, concessão e revogação de bolsas de estudo concedidas ao PPGMT seguindo critérios fundamentados nos valores de equidade e justiça à luz das legislações sobre o tema,

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em 09/06/2022, e considerando o constante no Processo nº 23106.096721/2020-86,

RESOLVE:

Estabelecer critérios e prazos para renovação, concessão e revogação de bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical (PPGMT) da Universidade de Brasília, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I

DAS QUOTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º As quotas de bolsas de estudo do PPGMT são provenientes de agências ou órgãos de fomento de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, e da Universidade de Brasília.

Art. 2º As quotas de bolsas de estudo concedidas diretamente ao orientador/pesquisador e as obtidas no âmbito de projetos específicos não comporão o quantitativo de bolsas disponíveis para o Processo de Seleção.

Art. 3º O orientador/pesquisador contemplado com bolsa de estudo referente ao art. 2º poderá, a seu critério, conceder a referida quota a qualquer discente regularmente matriculado no PPGMT.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º O processo de seleção para renovação e concessão de novas bolsas será realizado anualmente por meio de edital interno.

Art. 5º A avaliação da renovação e concessão das bolsas de estudo será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGMT que, de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos no artigo 11, elaborará lista de prioridade para outorga das bolsas estabelecidas no edital e novas concessões quando da disponibilidade de novas quotas.

Art. 6º A Coordenação do PPGMT tornará público aos professores, orientadores e estudantes o resultado preliminar do processo de seleção para renovação e concessão das bolsas de estudo, do qual caberá recurso à Comissão de Bolsas do PPGMT no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º A Coordenação do PPGMT tornará público aos professores, orientadores e estudantes o resultado final do processo de seleção para renovação e concessão das bolsas de estudo que será homologado pelo Colegiado do PPGMT.

TÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE (PRÉ-REQUISITOS)

Art. 8º São elegíveis para participar do processo seletivo para Concessão de bolsas de estudo os estudantes regularmente matriculados no PPGMT:

- I - que estejam legalmente impedidos de trabalhar, tais como estrangeiros sem visto de trabalho no Brasil;
- II - com vínculo empregatício que, liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, optem pela dedicação exclusiva ao PPGMT e que declarem não possuir outra atividade remunerada contínua ou não;
- III - com vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva (cursando a pós-graduação na respectiva área) que, liberados das atividades profissionais, percebam remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade e optem pela dedicação exclusiva ao PPGMT;
- IV - com vínculo empregatício a mais de 500 km da sede do PPGMT que, liberados das atividades profissionais e com percepção de vencimentos, optem pela dedicação exclusiva ao PPGMT;

Art. 9º São elegíveis para participar do processo seletivo para Renovação de bolsas de estudo, além dos requisitos do art. 8º:

- I - estudantes que apresentem, na avaliação do orientador e da Comissão de Bolsas do PPGMT, desempenho satisfatório no desenvolvimento do plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- II - estudantes-bolsistas que, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGMT, recebam complementação financeira referente à atuação como professores nos ensinamentos de qualquer grau de acordo com a Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 1 de 15 de julho de 2010 ou legislação substitutiva desta;
- III - estudantes-bolsistas que, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGMT, recebam complementação financeira referente à atuação como professores substitutos em instituições públicas de ensino superior, de acordo com o artigo 9º (item XI, alínea b) da portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010 ou legislação substitutiva desta;
- IV - estudantes de doutorado que, para renovação de bolsa de estudo para o 4º ano, tenham realizado dois estágios docentes nos semestres anteriores (até o término do 6º semestre) durante a vigência do curso, de acordo com o art. 9º (item V) e art. 18 da portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010 ou legislação substitutiva desta;

Art. 10º São inelegíveis para concessão/renovação de bolsas de estudo:

- I - estudantes registrados como alunos especiais no PPGMT;
- II - estudantes que apresentem vínculo empregatício que impossibilitem a dedicação exclusiva ao PPGMT;
- III - estudantes que recebam outra modalidade de bolsa de estudo ou contratos temporários de qualquer órgão ou agência de fomento pública, nacional ou internacional, tais como CNPq, CAPES, FAPDF, OPAS, Ministério da Saúde, MEC, Universidade de Brasília, entre outros, ou empresa pública ou privada, no momento ou horizonte de permanência com a bolsa ou contrato, conforme disposto na Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010 ou legislação substitutiva desta;
- IV - estudantes que tenham sido reprovados em disciplinas cursadas no PPGMT em semestre anterior ao processo seletivo para concessão/renovação de bolsas;
- V - Estudantes não bolsistas que atuem como professores substitutos em instituições públicas de ensino superior, de acordo com o artigo 9º (item XI, alínea b) da portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010 ou legislação substitutiva desta;

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADES E DESEMPATES

Art 11. Os candidatos elegíveis para concessão e renovação de bolsas de estudos serão selecionados pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do PPGMT, conforme disposto na Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010 ou legislação substitutiva desta, e priorizados observando a seguinte ordem:

- I - estrangeiros com residência permanente no exterior;
- II - pessoas com deficiência;
- III - indígenas e quilombolas;
- IV - heteroidentificados como negros;
- V - demais candidatos.

Art 12. Os critérios de desempate para concessão e renovação de bolsas de estudos estão descritos abaixo, observada a ordem de prioridade estabelecida:

I - estudantes ingressantes com residência permanente no exterior: a prioridade para concessão e renovação de bolsas de estudo a estudantes regulares estrangeiros, calouros e veteranos, com residência permanente no exterior será dada de acordo com:

a) Critérios de desempate para Concessão a Calouros:

- i. visto de estudante sem permissão para trabalhar no Brasil;
- ii. desempenho no processo seletivo do PPGMT;
- iii. estudante com maior idade.

b) Critérios de desempate para Renovação e Concessão a Veteranos:

- i. visto de estudante sem permissão para trabalhar no Brasil;
- ii. menor tempo para conclusão do Curso;
- iii. desempenho acadêmico nas disciplinas do PPGMT;
- iv. desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGMT;
- v. estudante com maior idade.

II - estudantes aderentes à Política de Ações Afirmativas: a prioridade para distribuição das bolsas disponíveis será para pessoas com deficiência, autodeclarados indígenas, quilombolas e autodeclarados e heteroidentificados como negros, conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020 ou legislações substitutivas destas, será dada de acordo com:

a) critérios de desempate para Concessão a Calouros:

- i. vulnerabilidade Social: para os fins do disposto, utiliza-se o critério de baixa renda definido pela Lei nº 12.711/2012, isto é, contempla os candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio).
- ii. desempenho no processo seletivo do PPGMT;
- iii. estudante com maior idade.

b) critérios de desempate para Renovação e Concessão a Veteranos:

- i. vulnerabilidade Social: para os fins do disposto, utiliza-se o critério de baixa renda definido pela Lei nº 12.711/2012, isto é, contempla os candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio).
- ii. menor tempo para conclusão do Curso;
- iii. desempenho nas disciplinas do PPGMT;
- iv. desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGMT;
- v. estudante com maior idade.

III - estudantes não aderentes à Política de Ações Afirmativas: a prioridade para concessão e renovação de bolsas de estudo a estudantes regulares, calouros e veteranos, será dada de acordo com:

a) critérios de desempate para Concessão a Calouros:

- i. vulnerabilidade Social: para os fins do disposto, utiliza-se o critério de baixa renda definido pela Lei nº 12.711/2012, isto é, contempla os candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);

- ii. desempenho no processo seletivo do PPGMT;
 - iii. estudante com maior idade.
- b) critérios de desempate para Renovação e Concessão a Veteranos:
- i. vulnerabilidade Social: para os fins do disposto, utiliza-se o critério de baixa renda definido pela Lei nº 12.711/2012, isto é, contempla os candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio).
 - ii. menor tempo para conclusão do Curso
 - iii. desempenho nas disciplinas do PPGMT;
 - iv. desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGMT;
 - v. estudante com maior idade.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E NOVA OUTORGA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13. O acompanhamento da bolsa de estudo concedida deverá ser feito pela Comissão de bolsas do PPGMT em colaboração com o orientador do estudante bolsista.

Art. 14. O estudante, quando enquadrado em pelo menos um (01) dos critérios de inexistência, deverá informar a situação à Comissão de bolsas no prazo máximo de um (01) mês que solicitará a imediata revogação da concessão da bolsa de estudo.

Art. 15. O não cumprimento do art. 14 poderá implicar em ressarcimento da bolsa de estudo por parte do estudante durante o período de pagamento indevido;

Art. 16. O estudante-bolsista aprovado em processo seletivo para professor substituto em instituições públicas de ensino superior deverá, de acordo com o artigo 9º (item XI, alínea b) da portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010 ou legislação substitutiva desta, encaminhar carta de anuência do orientador e formalizar pedido de autorização de manutenção da bolsa de estudo à Comissão de bolsas do PPGMT, sob pena de revogação da bolsa.

Art. 17. A revogação da concessão de bolsa de estudo deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Bolsas do PPGMT e homologada pelo Colegiado do PPGMT.

Art. 18. No caso de disponibilidade de bolsas de estudo serão atendidos os estudantes elencados na lista de prioridade vigente, não gerando a necessidade de novo processo de seleção.

Art. 19. No caso de não haver mais estudantes da lista de prioridades a serem contemplados com bolsa de estudo disponível, a Coordenação do PPGMT poderá abrir novo processo seletivo para sua concessão, respeitando as normas e prazos estabelecidos pela agências ou órgãos de fomento, fundações de apoio e pela Universidade de Brasília que concederam a bolsa.

Art. 20. As solicitações baseadas em outras justificativas não previstas na presente norma serão julgadas pelo Colegiado do PPGMT.

Art. 21. Casos omissos serão julgados pela Comissão de bolsas e homologados pelo Colegiado do PPGMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Soares Romeiro, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical da Faculdade de Medicina**, em 13/06/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8124597** e o código CRC **794DBE35**.